



PROCESSO	170/2017
INTERESSADO	FÊNIX PAISAGISMO
ASSUNTO	RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO DO RELATOR, CONSELHEIRO TITULAR FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 159

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art.10º do Regimento Interno do CAU/PI, reunido ordinariamente em Teresina-PI, na sede do CAU/PI, na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, no dia 01 de novembro de 2017, após o assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa interessada no processo Administrativo nº 170/2017 apresentou recurso a Decisão da CEEEP, que lhe aplicava a multa de 05 vezes o valor da anuidade, para julgamento do Plenário do CAU/PI.

Considerando a nomeação do Conselheiro Fabrício Escórcio Benevides, como relator do Processo, para emissão de relatório e voto fundamentado;

Considerando que consta nos autos do processo o CNPJ da empresa notificada em situação como ativa e sem a devida retirada dos serviços de arquitetura e nem regularização da mesma no CAU;

Considerando o voto do relator manifestando-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada pela CEEEP, com fundamento no art. 7º da Lei 12.378/2010 e com base no art. 35, X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro titular Fabrício Escórcio Benevides, referente ao Processo Administrativo nº 170/2017.
2. Encaminhar ao setor de fiscalização para prosseguimento do feito.
3. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 05 (cinco) votos favoráveis, 00 (zero) contrários, 00 (zero) abstenção e 01 (uma) ausência do conselheiro Normandes Silva Malta.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO
Presidente do CAU/PI